



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Requerimento

Requer informações ao executivo municipal sobre estrutura adequada e a criação do sétimo Conselho Tutelar de Sorocaba.

Considerando que o artigo 3º da LEI Nº 12.806, DE 26 DE MAIO DE 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba e dá outras providências, determina que na proporção de a cada 100 mil habitantes é obrigatória a inauguração de um novo Conselho Tutelar:

"Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes."

Considerando que a Resolução 170/2014 do CONANDA determina em seu artigo 3º, §1º, que o município respeite a proporção mínima de 1 conselho a cada cem mil habitantes:

"Art. 3º Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente."

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes."

Considerando a demanda crescente no atendimento diurno nos Conselhos Tutelares em Sorocaba e a necessidade de recursos e estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos de forma adequada;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o plenário, que o Sr. Prefeito municipal nos preste as seguintes informações:

1. Qual é o número oficial da população de Sorocaba?
2. Quando será inaugurada o novo Conselho Tutelar para o atendimento legal da proporção de 1 conselho a cada 100 mil habitantes?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

3. Qual é o motivo da lei municipal e resolução do conselho federal não estarem sendo cumpridas tendo em vista que os suplentes do último concurso poderiam ser nomeados?

4. Qual é a origem do recurso conhecido como "verbinha" de aproximadamente R\$500 reais que cada prédio do Conselho Tutelar teria acesso?

5. Quem gere esse recurso "verbinha"?

6. Como os Conselheiros Tutelares podem solicitar o uso e prestar contas desse recurso?

7. Considerando que muitas vezes crianças ficam por várias horas sob tutela nas dependências do Conselho Tutelar sem alimentação e fraldas, como o poder executivo municipal pode garantir os recursos para o atendimento dessas situações?

8. Considerando que o valor atual de R\$500 reais de "verbinha" pode não suprir a necessidade muitas vezes, é possível ter um convênio onde os Conselheiros Tutelares poderiam solicitar alimentos para atender as crianças/adolescentes quando necessário?

9. Como o poder executivo municipal pode providenciar um sistema digital para que os procedimentos e documentos nos conselhos tutelares sejam armazenados e acessados de forma segura e adequada?

S/S., 7, novembro de 2024

Dylan Dantas

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003000370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 07/11/2024 15:50

Checksum: **4F986F572794BD9A19F81C7080DCC850B2D649874F27BD9FE2B35859E48449BD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390037003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.